



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 015/2017**

**Dá nova redação à Deliberação Consad Nº 007/2017 que Dispõe sobre o pagamento da Licença Prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do exercício de 2017.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-518/2011, e da regulamentação contida nos Art. 111 a 114 da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, acrescida da Lei Complementar nº 407 de 15 de maio de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que requereram, a Licença prêmio em pecúnia no período do primeiro dia do mês de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2016, após deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento da Licença Prêmio a partir de junho/2017, em ordem cronológica de requerimento, na seguinte conformidade:

**I** - integralmente ou proporcional aos servidores que protocolarem pedido de aposentadoria ou de exoneração, na ocasião do pagamento do acerto de contas;

**II** - integralmente ao servidor que for apurado valor total a perceber da Licença Prêmio inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** Em relação aos requerimentos protocolados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017, estes serão pagos mediante aprovação da Pró-reitoria de Economia e Finanças, a qual, conforme previsão orçamentária e financeira, informará a forma de pagamento.

**Art. 2º** Excetua-se da ordem cronológica a que se refere no *caput* do Art. 1º o pagamento ao servidor:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autoria Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**I** - acometido com doença de extrema gravidade, comprovada através de laudo médico;

**II** - cujo cônjuge, filho ou filha dependente encontre-se na condição descrita no inciso I;

**III** - que tiver a necessidade de aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social, comprovada através de prescrição médica e laudo justificando a necessidade de aquisição;

**IV** - cujo cônjuge, filho ou filha dependente apresente a necessidade descrita no inciso III;

**V** - que tiver a habitação em que reside destruída ou interditada em função de deslizamento, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, conforme laudo da Defesa Civil baseado em avaliação técnica devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** Os servidores enquadrados neste artigo poderão receber até R\$10.000,00 (dez mil reais) na primeira parcela, havendo disponibilidade financeira e, as demais obedecerão ao disposto no art. 3º.

**Art. 3º** Ao servidor que tenha direito a perceber o valor integral da Licença Prêmio superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será efetuado o pagamento da gratificação em parcelas, não inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano ou o seu saldo remanescente, a partir do exercício de 2017 e nos anos subsequentes.

**§ 1º** As parcelas referidas neste artigo não poderão ultrapassar o período aquisitivo da próxima Licença Prêmio, ou o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da solicitação.

**§ 2º** Os valores remanescentes serão devidamente corrigidos pelos índices aplicados para as correções salariais dos servidores.

**§ 3º** Serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes integrais até o limite máximo dos 5 (cinco) anos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 4º** Os servidores com direito a Licença Prêmio poderão gozá-la integralmente se assim o desejar ou optar pelo gozo da metade do respectivo período, sendo-lhe aplicado, no que couber, o Art. 1º ou o Art. 3º desta Deliberação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 007/2017.

**Art. 6º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 22 de junho de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de junho de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**